



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI Nº 2.956, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Valença.

AUTORIA: Mesa Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial, a título de Revisão Geral Anual de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) nos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, a fim de cumprir a Constituição Federal no seu Art. 37, Inciso X, e Art. 51; c.c. a Lei Orgânica do Município em seu Art. 17, inciso X, e o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006, acrescido de Ganho Real de 2,6% (dois vírgula seis por cento).

Art. 2º. Fica concedida a reajuste de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre o **Auxílio-Alimentação** dos servidores da Câmara Municipal de Valença, retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. O percentual acima praticado é o Índice Oficial da Inflação do Governo Federal - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - **apurado no ano de 2024**, para todo o território brasileiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2025 os efeitos da revisão geral anual referida no Art. 1º.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTONIO MEDRADO
PREFEITO MUNICIPAL